LEI Nº 1075 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

"CRIA A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, NA ÁREA OBJETO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU - PARA CONSTRUÇÃO DE 82 (OITENTA E DUAS) CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA"

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Município de Embaúba, na área objeto de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano – CDHU, destinada à construção de 82 (oitenta e duas) casas populares para a população de baixa renda, assim descrita:

"Área de terras, medindo 37.752,52 metros quadrados, com início localizado no prolongamento da Rua Domingos Bottós, esquina com a Rua Benedito Tomaz da Silva, confrontando com Rua Benedito Tomaz da Silva, daí deflete à esquerda e confronta com Domingos Garbin, transcrição nº 25.232, daí deflete à esquerda e confronta com área remanescente do Sítio Santa Luzia de propriedade de Kélcia Marta Bottós da Silva e seu marido Nilton José da Silva, Matrícula nº 35.352, daí deflete à esquerda novamente e confronta com àrea de propriedade da Prefeitura Municipal de Embaúba, matrícula nº 35.405, dai deflete à esquerda novamente com vários lotes do Conjunto Habitacional Engenheiro Lourival Bottós, até encontrar com o ponto inicial que é a Rua Benedito Tomaz da Silva. Referida área está situada a 550 metros lineares do eixo da Praca Central Thomaz Francisco da Costa".

Parágrafo Único - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 270 de 05 de novembro de 1996.

- Artigo 2º A referida ZEIS tem por objetivo:
 - I A urbanização através da construção de casas populares destinadas à população de baixa renda;
 - II Viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área, se eventualmente ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;
 - III Fixar a população eventualmente já residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;
 - **IV** Viabilizar técnica e juridicamente a participação da Comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica de eventual assentamento nela existente;
 - ${f V}$ Melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.
- **Artigo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba devidamente autorizado a expressar, através de Decreto, certidão, ou qualquer documento, que a área descrita no artigo 1º da presente Lei, declarada como de interesse social, é destinada à utilização e construção de empreendimento direcionado à população de baixa renda.
- **Artigo 4º** As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.
- **Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- **Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 07 de junho de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 07 de junho de 2017.